

PARECER Nº 412/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32822/2023.

Autor: Luís Claudio de Castro Sodré.

Assunto: projeto de decreto legislativo que: “concede o prêmio líder comunitário ao senhor Marcos da Silva Albuquerque”.

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de decreto legislativo concede o prêmio líder comunitário.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageada, *anexos avulsos*;

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **Resolução nº 11, de 25 de dezembro de 2018**, que: “**INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos informa:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O PRÊMIO LÍDER
COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Líder Comunitário”, destinado a ***pessoas físicas dirigentes de Associações de Moradores e de entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos que notoriamente são reconhecidos como lideranças em suas comunidades.***

Parágrafo único. A honraria prevista no *caput* deverá ser entregue ao homenageado por meio de Diploma.

Art. 2º A proposição da honraria ocorrerá **por meio de Projeto de Decreto Legislativo**, com ***anuência do homenageado e breve histórico descrevendo os trabalhos exercidos na comunidade,*** sendo facultado a cada Vereador propor a concessão de até 04 (quatro) homenageados.

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Cuiabá realizará na primeira semana de maio de cada ano, sessão solene para entrega do prêmio, de preferência no dia 05, quando se comemora o Dia Nacional do Líder Comunitário, instituído pela Lei nº 11.287, de 27 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá e suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.



3 – REDAÇÃO:

O projeto atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, opinamos pela **aprovação**, salvo melhor juízo.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003200330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 15/09/2023 15:18

Checksum: **8338C78C8F684C540D1B0BB6A136EF3141EFB8CE0D12BAD8D61ECB42B15730E9**

